



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 219/2015**

Processo Administrativo nº. 14.423/2015 – Pregão nº. 106/15

**Contrato nº. 219/2015**

Processo Administrativo n.º. 14.423/2015 – Pregão nº. 106/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **STICK'S EVENTOS S/S LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO "VIRADA CULTURAL PAULISTA 2015"

Valor: R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 476 – Secretaria Municipal de Cultura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 10.136.556-6 e inscrito no CPF sob n.º 027.018.788-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STICK'S EVENTOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.154.872/0001-77, sediada na Avenida Dona Lídia nº. 527 – Bairro Vila Resende – Cidade de Piracicaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 106/2.015 - Processo Administrativo nº. 14.423/2.015** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO "VIRADA CULTURAL PAULISTA 2015", conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

2.1 – A licitante vencedora entregar as estruturas, incluindo acabamentos e disponível para uso no dia 21 de maio, às 10h00 e sua desmontagem deverá ter início no dia 24 de maio a partir das 21h00.

2.2 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com os Anexos I e II do presente edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 219/2015

Processo Administrativo nº. 14.423/2015 – Pregão nº. 106/15

<b>PRAZO PARA MONTAGEM:</b> 21 de maio, às 10h00				
<b>Prazo de contratação:</b> 10 (dez) dias.				
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde.	VALOR DO LOTE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO "VIRADA CULTURAL PAULISTA 2015"	Serv.	01	33.500,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 33.500,00</b>				

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.12.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 13.392.0011.2051 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL - Ficha 476.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



**Contrato nº. 219/2015**

Processo Administrativo nº. 14.423/2015 – Pregão nº. 106/15

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

**9.2 – PENALIDADES**

9.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.2 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

9.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.2.4 – Será aplicada suspensão nos termos do inciso III, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de reincidência de falta gravíssima, sem prejuízo da penalidade facultativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emanada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração.

9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 219/2015**

Processo Administrativo nº. 14.423/2015 – Pregão nº. 106/15

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, 20 MAI 2015

  
**OSNI DE PONTES RIBEIRO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura

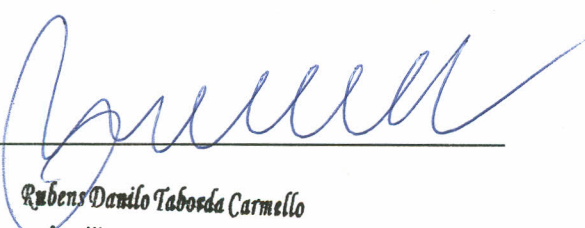
  
**STICK'S EVENTOS S/S LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I.: 3.128-3

2-

  
\_\_\_\_\_  
**Rubens Danilo Taborada Carmello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7